

Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ -**PORTARIA CONJUNTA SEFAZ/SEP/SEDU/SEGER Nº 01-S, DE 30 DE JULHO DE 2026.**

Institui Grupo Permanente de Acompanhamento do Cumprimento dos Gastos Mínimos em Educação - GAMED, de que trata o art. 212 da Constituição Federal de 1988.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ECONOMIA E PLANEJAMENTO, O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E O SECRETÁRIO DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS, no uso das atribuições legais que lhes conferem o art. 98, incisos I e II, da Constituição Estadual e o art. 46, alínea o, da Lei nº 3.043, de 31/12/1975, e com as informações constantes do processo nº 2023-F4FQRJ;

RESOLVEM:

Art. 1º Instituir Grupo Permanente de Acompanhamento do Cumprimento dos Gastos Mínimos em Educação - GAMED, tendo como propósito o monitoramento e a análise do cumprimento da aplicação mínima da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, com manutenção e desenvolvimento do ensino, para fins de cumprimento do disposto no Art. 212 da Constituição Federal.

Art. 2º O GAMED será composto por 11 servidores, sendo 3 da Secretaria de Estado da Fazenda, 3 da Secretaria de Estado de Economia e Planejamento, 3 da Secretaria de Estado da Educação e 2 da Secretaria de Estado de Gestão e Recursos.

Art. 3º O GAMED terá a seguinte composição:

I - Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ:

- a) Carolina Barros da Silva Pinto Costa
- b) Jefferson Vieira Rodrigues
- c) Marcus Monte Mor Rangel

II - Secretaria de Estado de Economia e Planejamento - SEP:

- a) Carlos Eduardo Chagas Cardoso
- b) Micaele Martins de Carvalho
- c) Josiane Tonacio Andrade Lascola

III - Secretaria de Estado da Educação - SEDU:

- a) Gustavo Ribeiro
- b) Lariza Tavares Casale Barbosa

c) Scheilla Braga Silva

IV - Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER:

- a. Angélica Maria Torres
- b. Deleon Damaceno

Parágrafo único. Além dos servidores designados no presente artigo, poderão participar das reuniões do referido grupo o Subsecretário do Tesouro Estadual - SEFAZ, a Subsecretária de Estado de Orçamento - SEP, o Subsecretário de Estado de Administração e Finanças - SEDU e a Subsecretária de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas - SEGER.

Art. 4º O GAMED se reunirá ordinariamente no 7º dia útil de cada mês e, extraordinariamente, por solicitação de um de seus componentes.

Art. 5º O GAMED poderá requisitar a participação de outros servidores da SEFAZ, SEP, SEDU e SEGER, para colaborar com os trabalhos, na função de apoio técnico, de acordo com a necessidade verificada durante o estudo.

Art. 6º Os estudos e análises elaborados pelo GAMED serão encaminhados aos respectivos subsecretários, conforme abaixo:

- I - Subsecretário do Tesouro Estadual - SEFAZ;
- II - Subsecretária de Estado de Orçamento - SEP;
- III - Subsecretário de Estado de Administração e Finanças - SEDU e
- IV - Subsecretária de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas - SEGER.

Art. 7º Fica revogada a Portaria Conjunta SEFAZ/SEP/SEDU/SEGER Nº 01-S, de 23 de fevereiro de 2023.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BENICIO COSTA

Secretário de Estado da Fazenda

ÁLVARO ROGÉRIO DUBOC FAJARDO

Secretário de Estado de Economia e Planejamento

ANDRÉA GUZZO PEREIRA

Secretário de Estado da Educação

MARCELO CALMON DIAS

Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos

Protocolo 1842050

PORTARIA CONJUNTA SEFAZ/SEP Nº 01-R, DE 31 DE JULHO DE 2026.

Dispõe sobre os procedimentos contábeis e orçamentários a serem observados pelos órgãos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social do Poder Executivo Estadual para fins do disposto no Decreto nº 5.178-R, de 19 de julho de 2022.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA e o SECRETÁRIO DE ESTADO DE ECONOMIA E PLANEJAMENTO, no uso das atribuições legais que lhes conferem o art. 98, incisos I e II, da Constituição Estadual, o art. 46, alínea "o", da Lei nº 3.043, de 31/12/1975, e o art. 7º do Decreto nº 5.178-R, de 19 de julho de 2022, e com as informações constantes no processo nº 2026-8Z0W0;

CONSIDERANDO os critérios de caracterização do ato de contrair obrigação de despesa fixados na Decisão Normativa TC nº 001/2018, do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo,

RESOLVEM:

Art. 1º Para fins do ato de contrair obrigação de despesa, nos termos do art. 3º do Decreto nº 5.178-R, de 19 de julho de 2022, os Ordenadores de Despesa do Poder Executivo observarão o disposto neste artigo:

§ 1º Tratando-se de recursos provenientes de arrecadação própria do órgão, entidade ou fundo, ou de

receitas que não ingressem pela Conta Única do Estado, o Ordenador de Despesa procederá à apuração da disponibilidade financeira por fonte de recursos, nos termos do disposto nos arts. 1º e 2º do Decreto nº 5.178-R, de 19 de julho de 2022, certificando haver disponibilidade de caixa suficiente na fonte de recursos correspondente, até o final do exercício, para o atendimento das obrigações já assumidas e daquela que se pretende contrair, observando-se os arts. 2º e 3º desta Portaria.

§ 2º Sem prejuízo do disposto no § 1º, no âmbito de cada órgão, entidade ou fundo, o ato de contrair obrigação de despesa fica condicionado aos limites de pagamento constantes dos Anexos VII, VIII e IX do Decreto nº 6.296-R, de 23 de janeiro de 2026, quando se tratar das seguintes fontes de recurso:

I - 1.500.000000 - Recursos Não Vinculados de Impostos;

II - 1.501.000000 - Outros Recursos Não Vinculados - Administração Direta;

III - 1.501.000015 - Transferências da LC 176/2020; e

IV - 1.704.000000 - Transferência da União Referente a Royalties do Petróleo e Gás Natural - Destinação não Vinculada.

§ 3º No caso de frustração de receita, o Tesouro Estadual promoverá os ajustes necessários à adequação dos Anexos VII, VIII e IX do Decreto nº 6.296-R, de 2026, devendo o órgão, entidade ou fundo observar os novos limites de pagamento estabelecidos.

§ 4º Sem prejuízo do disposto nos §§ 1º a 3º, as obrigações de despesa custeadas por créditos adicionais abertos com base em superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2025 ou em excesso de arrecadação verificado no exercício de 2026 ficam limitadas ao valor suplementado com fundamento no respectivo superávit financeiro ou excesso de arrecadação.

§ 5º Os Anexos I e II desta Portaria constituem modelos de demonstrativo destinados a apoiar, respectivamente, a apuração da disponibilidade financeira prevista no § 1º e o acompanhamento dos limites de pagamento previsto no § 2º, para fins de controle gerencial no âmbito do órgão, entidade ou fundo.

Art. 2º As despesas relativas a instrumentos com vigência plurianual serão empenhadas em cada exercício financeiro, pelo montante correspondente às parcelas previstas para execução no respectivo exercício, conforme estabelecido no cronograma físico-financeiro, no cronograma de desembolso financeiro ou em outra forma de previsão de desembolso a eles relacionada.

Parágrafo único. As parcelas das despesas de que trata o caput, referentes ao mês de dezembro, cujo montante não possa ser previamente determinado, poderão ser empenhadas por estimativa, ficando as parcelas relativas aos exercícios subsequentes condicionadas à existência de dotação orçamentária própria nos respectivos exercícios.

Art. 3º Serão empenhadas pelo valor global da obrigação as despesas não relacionadas no art. 2º desta Portaria.

Art. 4º Previamente à emissão da Nota de Empenho, é obrigatória a identificação, a ser registrada expressamente nos autos do processo administrativo correspondente, dos elementos caracterizadores da despesa para fins do art. 42 da Lei Complementar nº 101, de 2000, especialmente quanto:

I - à data do ato de "contrair obrigação de despesa", nos termos do inciso IV do art. 1º da Decisão Normativa TC nº 001/2018, do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo;

II - à caracterização da despesa como obra ou serviço de engenharia de vigência plurianual, ou como serviço ou fornecimento contínuo, assim consideradas as despesas que se enquadrarem no disposto nos incisos XII, XV e XXI do art. 6º e no Capítulo V, todos da Lei Federal nº 14.133, de 2021; e

III - à verificação de que a despesa a ser empenhada se refere à transferência ou parceria a ser concedida pelo órgão, entidade ou fundo estadual, cuja vigência e respectivo cronograma global de desembolso ultrapasse o exercício financeiro vigente.

§ 1º A identificação e a certificação dos elementos constantes dos incisos do caput competem, no âmbito de cada órgão, entidade ou fundo público estadual, à área responsável pela gestão da contratação ou pela gestão do instrumento do qual decorre a transferência ou parceria de vigência plurianual.

§ 2º Compete ao Grupo Financeiro Setorial, ou setor equivalente, no âmbito de cada órgão, entidade ou fundo público, registrar, no SIGEFES, no lançamento da Nota de Empenho, os elementos caracterizadores da despesa identificados e certificados nos termos deste artigo.

§ 3º Na hipótese da impossibilidade de cumprimento do disposto no § 2º, o Chefe do Grupo Financeiro Setorial, ou do setor equivalente, dará ciência formal e imediata ao Ordenador de Despesa, mediante registro no processo, que deverá:

I - adotar, de imediato, as medidas necessárias ao cumprimento do disposto neste artigo; ou

II - instaurar, de ofício, a apuração de responsabilidade, nos termos da legislação pertinente, caso as medidas de que trata o inciso I deste parágrafo não lograrem êxito.

Art. 5º Para fins de mensuração e evidenciação das exigibilidades que deveriam ter sido executadas orçamentariamente, mas não transitaram por essa execução e, conseqüentemente, não foram inscritas em Restos a Pagar, serão considerados os valores registrados na conta contábil 8.6.3.2.1.00.00 - Controle das Obrigações Sem Autorização Orçamentária para Fins da LRF.

Art. 6º O disposto no art. 1º aplica-se aos processos de despesa cujo ato de contrair obrigação venha a ocorrer a partir de 1º de agosto de 2026, ainda que o processo administrativo tenha sido instaurado anteriormente.

Art. 7º Fica revogada a Portaria Conjunta SEFAZ/SEP nº 26-R, de 19 de julho de 2022.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória - ES, 31 de julho de 2026.

Benício Costa

Secretário de Estado da Fazenda

Álvaro Rogério Duboc Fajardo

Secretário de Estado de Economia e Planejamento

Anexo I
(a que se refere o § 5º do art. 1º)
CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA PARA ASSUNÇÃO DE OBRIGAÇÕES ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO
Unidade Gestora: [código SIGEFES + Mnemônico SIGEFES]
Data de Emissão: [dd/mm/aaaa]
Informações Complementares: [a critério gerencial da Unidade Gestora, tais como: processo, finalidade ou contrato]

Fonte de Recursos	Disponibilida- de Financeira Bruta (I)	Obrigações a pagar (do exercício e de exercícios anteriores) (II)	Disponibilidade Líquida após o abatimento das obrigações a pagar (III = I – II)	Previsão de Arrecadação a Realizar Até o Final do Exercício (IV)	Disponibilida- de de Caixa para Assunção de Novas Obrigações (V = III + IV)	Cota Orçamentária Liberada a Empenhar (VI)	Valor da Obrigação a Contrair (VII)	Disponibilida- de de Caixa Líquida Atual (VIII = V – VI – VII)
[código da fonte + detalhamento]								

Anexo II
(a que se refere o § 5º do art. 1º)
CONTROLE DE LIMITE DE PAGAMENTO DISPONÍVEL PARA ASSUNÇÃO DE OBRIGAÇÕES ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO
Unidade Gestora: [código SIGEFES + Mnemônico SIGEFES]
Data de Emissão: [dd/mm/aaaa]
Informações Complementares: [a critério gerencial da Unidade Gestora, tais como: processo, finalidade ou contrato]

Fonte de Recursos	Limite de Pagamento Fixado em Anexo do Decreto de Programação Financeira (I)	Suplementação por Anulação em outra UG (II)	Limite Total para Assunção de Obrigações no Exercício (III = I + II)	Obrigações Assumidas no Exercício Já Empenhadas (Pagas e a Pagar) (IV)	Total de Obrigações em Fase de Contratação (Ainda não Empenhadas) (V)	Valor da Obrigação a Contrair (VI)	Limite de Pagamento Disponível para Novas Obrigações (VII = III – IV – V – VI)
[código da fonte + detalhamento]							